

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (ENFAM), A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS (ANADEP) E O CONSELHO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS-GERAIS (CONDEGE).

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.763.804/0001-30, representativa dos interesses das Defensoras e Defensores Públicos, com sede no Q SBS Quadra 2, Lote 10, Bloco J, Sobreloja 1 e 2, s/nº, Edifício Carlton Tower, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.070-120; E-mail: anadep@anadep.org.br; Site: www.anadep.org.br., neste ato representada por sua Presidente, **FERNANDA DA SILVA RODRIGUES FERNANDES**, Defensora Pública do Estado de Goiás, eleita conforme ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em Brasília, em 12 de dezembro de 2024, doravante denominada **ANADEP**;

O CONSELHO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS-GERAIS (CONDEGE), com sede na Unidade nº 503 A, 5º andar, Bloco B, Centro Empresarial Varig, SCN Quadra 04, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.714-900, inscrito no CNPJ sob o nº 14.984.936/0001-09, neste ato representado por sua Presidência, a Presidente **MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**, Defensora Pública-Geral do Estado do Mato Grosso (DPE/MT), eleita conforme Ata da 97ª Reunião Ordinária do CONDEGE, realizada em Brasília, em 19 de maio de 2025, doravante denominado **CONDEGE**; e

A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (ENFAM), inscrita no CNPJ sob o nº 11.961.123/0001-05, com sede no SCES – Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília – DF, CEP 70200-003, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **Ministro BENEDITO GONÇALVES**, eleito para o biênio 2024-2026, Termo de Posse lavrado em 4/9/2024 e com fundamento no art. 22, inc. VII, do Regimento Interno da ENFAM; doravante denominada **Enfam**,

RECONHECENDO a importância de reforçar e consolidar os intercâmbios entre a ANADEP, o CONDEGE e a Enfam;

Handwritten signature and initials in blue ink.

DESEJANDO promover uma colaboração mais estreita entre ANADEP, CONDEGE e Enfam no que diz respeito à formação inicial e continuada dos magistrados, à formação de formadores, à engenharia pedagógica, à pesquisa e ao intercâmbio de experiências e de boas práticas entre diversificados atores do sistema de Justiça;

RECONHECENDO a importância de fortalecer a cooperação e o intercâmbio nas áreas de interesse mútuo;

CONSIDERANDO ter a Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, criado a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam e a ela ter atribuído a função institucional de consubstanciar-se como órgão oficial de treinamento de Juízes de direito e juízes federais brasileiros;

CONSIDERANDO caber à Enfam realizar e fomentar estudos e pesquisas, serviços editoriais e de informação, cursos, seminários, encontros, simpósios, painéis e outras atividades destinadas à formação e aperfeiçoamento da magistratura;

RESOLVEM firmar e formalizar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n. 13.019/2016, no Decreto 8.726/2016, na Portaria Seges/MGI n. 3.506, de 8 de maio de 2025, e nas demais disposições legais pátrias pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a **ENFAM, a ANADEP e o CONDEGE** visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão de interesse mútuo das Partes, relacionadas ao Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Direito da ENFAM (PPGD/ENFAM), criado pela Resolução ENFAM nº 6 de 7 de agosto de 2019, e aprovado pela CAPES na 194ª reunião do CTC-ES, realizada de 11 a 15 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Modalidades de Cooperação

2. A cooperação pretendida pelas Partes consistirá em:
- a) Disponibilizar 02 (duas) vagas no Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Direito da ENFAM (PPGD/ENFAM), a critério desta instituição, para as defensoras e defensores públicos dos Estados e do DF, os quais se submeterão ao Regimento Interno e ao edital publicado pela Enfam, cuja seleção será realizada por Comissão própria do Mestrado da ENFAM designada por esta;
 - b) Realizar cursos complementares;
 - c) Promover projetos de pesquisas, bem como atividades de extensão; e

d) Criar um intercâmbio de alunos e pesquisadores, com a finalidade de desenvolvimento institucional das Partes por meio de publicações científicas, compartilhamento de dados e troca de experiências.

2.1. A cooperação tem por finalidade favorecer o desenvolvimento de atividades de interesse comum das Partes com as propostas de formação do Mestrado Profissional, refletidas em suas duas linhas de pesquisa, "Eficiência e Sistema de Justiça" e "Ética, Integridade e Efetividade na Atividade Jurisdicional", voltadas ao aperfeiçoamento e capacitação dos membros integrantes de ambas as Partes, por meio da disponibilização de condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos acadêmicos das instituições envolvidas.

2.2. As Partes não são obrigadas a estabelecer atividades ou projetos em todas as modalidades de cooperação a que se refere o item 2 da presente Cláusula.

2.3. Poderão ser desenvolvidos Planos de Trabalho específicos ao longo do período de vigência do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações das Partes

3. As Partes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de forma articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto deste Acordo.

3.1. Constituem obrigações comuns das Partes:

a) Disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas possibilidades;

b) Viabilizar recursos necessários à implementação dos programas a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA QUARTA

Da Execução

4. Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a ENFAM, a ANADEP e o CONDEGE manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades que desenvolverem.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos financeiros

5. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre as Partes.

5.1. A ENFAM não se responsabiliza pelo custeio das passagens aéreas e diárias das defensoras e defensores públicos dos Estados e do DF, para que esses frequentem as aulas como discentes, na hipótese de serem aprovados dentro das vagas do processo seletivo para o Mestrado Profissional em Direito da Enfam, que possui como sede a cidade de Brasília/DF.

5.2. Cada uma das Partes executará as ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação por meio de suas próprias disponibilidades logísticas e financeiras.

5.3. Excepcionalmente, se houver atividades que envolvam a transferência de recursos financeiros entre as Partes, os repasses deverão ser objeto de instrumento específico, com sujeição ao que prescreve a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

Da Ação Promocional

6. Toda ação promocional relacionada ao objeto do presente será submetida à aprovação das Partes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal Brasileira.

6.1. Nenhuma das Partes utilizará o nome, o logotipo, a marca uma da outra, qualquer abreviação em conexão com as suas atividades, ou além, sem a prévia revisão e aprovação por escrito das outras Partes.

6.2. As Partes reconhecem que estão familiarizadas com os ideais e objetivos umas das outras e declaram estar cientes de que o nome e o logotipo não devem ser associados a nenhuma questão partidária, política ou utilizados de maneira inconsistente com status, reputação e neutralidade de cada uma das Partes.

CLAÚSULA SÉTIMA

Da Proteção de Dados Pessoais

7. As Partes, em comum acordo, comprometem-se a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de processos judiciais ou administrativos, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação.

7.1. É vedada às Partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Acordo de Cooperação para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

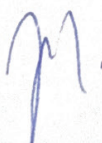
7.2. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais em consonância com suas legislações de regência sobre proteção de dados pessoais, sendo vedado o compartilhamento e o acesso das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Acordo de Cooperação, conforme o respectivo Plano de Trabalho.

7.3. As Partes responderão administrativa e judicialmente no caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste Acordo de Cooperação, por inobservância às normas nacionais de proteção de dados de ambos os países.

7.4. A natureza dos dados pessoais tratados no contexto das ações formativas, incluindo dados acadêmicos, registros de participação, desempenho e avaliação dos cursistas será indicada nos respectivos Planos de Trabalho.

7.5. Informações específicas sobre: indicação dos responsáveis pelo tratamento dos dados, notadamente sobre gestão das plataformas de ensino a distância; mecanismos de controle e auditoria sobre o acesso e uso dos dados por terceiros, em especial nas ações interinstitucionais; vinculação entre os procedimentos de avaliação e certificação e os critérios de proteção de dados, bem como a vedação ao uso de dados para finalidades distintas daquelas previstas no objeto do presente Acordo; dentre outros, serão tratadas em cada Plano de Trabalho, conforme atividades específicas a serem desenvolvidas entre as Partes.

7.6. Aplicam-se ao tratamento de dados pessoais, o compromisso com o sigilo e a confidencialidade das informações, principalmente dados sensíveis, cabendo a responsabilização administrativa, civil e criminal em caso de danos aos titulares dos dados, nos termos da legislação nacional.



7.7. Independente da atividade específica desenvolvida por meio dos Planos de Trabalho, é obrigatória a comunicação de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, conforme disposto nas normas de proteção de dados nacionais.

CLÁUSULA OITAVA

Da Ética e da Deontologia

8. No âmbito da execução do presente Acordo, as Partes comprometem-se a agir com absoluta lealdade entre si e em relação aos seus respectivos colaboradores, no cumprimento de seus compromissos contratuais, independentemente de sua qualidade ou da natureza de suas relações.

8.1. As Partes comprometem-se, igualmente, a respeitar as normas éticas mais rigorosas na execução do Acordo.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

9. O prazo de vigência do presente acordo de cooperação será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, desde que haja interesse das Partes, limitado ao prazo de dez anos.

9.1 A sua eficácia estará condicionada à publicação, nos termos da legislação aplicável, a cada uma das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Alteração

10. O presente acordo poderá ser alterado pelas Partes de comum acordo, durante sua vigência, mediante termo aditivo, vedada a alteração do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Extinção

11. Este acordo poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral de qualquer das Partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; e
- b) De comum acordo, reduzido a termo.

11.1. A eventual extinção deste acordo de cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada Parte responsável pelas tarefas em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Publicação e Publicidade

12. Caberá à ENFAM providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada Parte a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

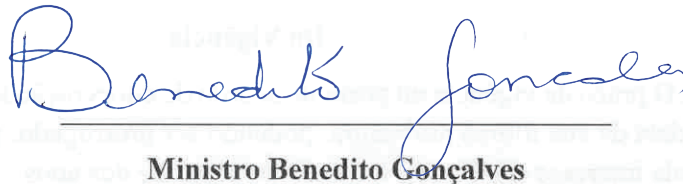
Da Resolução de Divergências

13. Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as Partes.

13.1. Todavia, não sendo possível um acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – Distrito Federal, para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

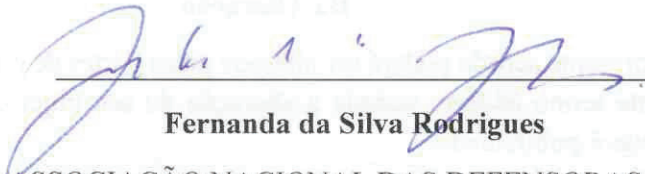
E, por estarem assim justos e acordados, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos.

Brasília - DF, ___ de fevereiro de 2026.



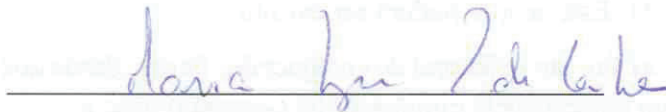
Ministro Benedito Gonçalves

Superior Tribunal de Justiça e Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam



Fernanda da Silva Rodrigues

Presidente da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP



Luziane Ribeiro de Castro

Presidente do CONSELHO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS-GERAIS - CONDEGE